

ETIQUETA

APRESENTAÇ <i>Â</i>	ÃO DE EMEND	DAS					
Data 06/11/2003	Medic		oosição O 135, de 31	outubro de 2003.			
Г		itor ACIR Micheletto		nº do prontuário			
1 Supressiva 2.	☐ substitutiva	3. D modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global			
Página	Artigo	Parágrafo TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	Inciso	alínea			
Inclui-se no art. 1	Inclui-se no art. 10 o parágrafo único						
As sociedades cooperativas poderão optar pelo recolhimento da COFINS de acordo com as disposições dos arts. 1º a 8º, ou conforme as normas vigentes anteriormente a esta Medida Provisória							
	JUSTIFICATIVA						
Em princípio e por lógica, somente as cooperativas aptas a realizarem as deduções de base de cálculo previstas na MP 2.158-35 e Leis 10.684/2003 e 10.676/2003 deveriam ser afastadas das regras da não cumulatividade da COFINS. Estando as demais cooperativas hoje sujeitas às mesmas regras de incidência da COFINS aplicáveis às sociedades em geral, não há sentido em afastar de todas as cooperativas as regras de não cumulatividade.							
O tratamento optativo na presente emenda, a seu turno, contempla o art. 174, § 2°, CF, de forma a permitir que as cooperativas escolham o regime de tributação da COFINS que lhe seja menos oneroso.							

PARLAMENTAR

Brasília – DF			